VITINHO
VEREADOR

PP VEREADORA DANI DO TOPA TUDO

REVISADO
2ª via
Recebemos dia: 09/01/2025
Hora: 17:00
ASSINATURA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MENOR APRENDIZ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO".

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte resolução.

Art. 1º institui-se, na Câmara Municipal de Sarzedo, Programa Menor Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

Art. 2° Para efeitos desta resolução, Aprendizagem é o processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, no qual o aprendiz é submetido à formação profissional metódica.

Art. 3° Menor Aprendiz é a pessoa com idade entre 14 (quatorze) e 18 (Dezoito) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoa com deficiência.

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e que estejam inscritos em cursos de aprendizagem que visem à Qualificação profissional, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

Art. 5º A Câmara Municipal de Sarzedo poderá firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de Qualificação profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Resolução.

Art. 6º Entende-se por Qualificação profissional para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A Qualificação profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4° desta Resolução.

Art. 7º A Qualificação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8° O número de aprendiz e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda dos órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

§ 1º O número de aprendiz poderá ser fixado em percentual correspondente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, de servidores desta Casa Legislativa.

§ 2º Fica reservado 01 (uma) vaga à pessoa com de deficiência (PCD).

§ 3º O critério para seleção será a nota (maior média obtida nas matérias cursadas e demais critérios conforme edital).

Art. 9º As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 10 As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em Qualificação profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

Art. 11 A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Câmara Municipal de Sarzedo, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Art. 12 O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 13 A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 14 A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 15 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

Art. 16 O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com a Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 17 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (dezoito) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistidas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II- Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;

III - Falta disciplinar grave;

IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

V - A pedido do aprendiz ou a solicitação da Câmara Municipal.

Art. 18 O Menor Aprendiz perceberá retribuição seguindo os seguintes percentuais:

I - 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) UPVPL para os com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

II - 3,04 (três vírgula zero quatro) UPVPL para os com carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;

III – Recesso remunerado de 30 (trinta) dias proporcionais, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade;

IV - Terão direito ao auxilio transporte conforme legislação municipal.

Art. 19 São deveres do menor Aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Sarzedo:

I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

III - Observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 20 É proibido ao menor aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Sarzedo:

I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;

III - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;

IV - Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 21 As obrigações da entidade contratada para, promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras

I - Executar todas as obrigações referentes aos aprendizes;

II - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

III - Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

IV - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular:

V - Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora – PP

Vitor Elídio Vespasiano Silva

Vereador – PMB

VITINHO
VEREADOR

PP VEREADORA DANI DO TOPA TUDO

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

O presente projeto de resolução visa instituir o Programa Menor Aprendiz na Câmara Municipal de Sarzedo, com o objetivo de oferecer aos jovens a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, conciliando a formação profissional com a educação formal.

A iniciativa é crucial para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, proporcionando-lhes a oportunidade de:

- **Aquisição de habilidades e conhecimentos;**
- **Experiência profissional;**
- **Crescimento pessoal.**

A implementação do Programa Menor Aprendiz também trará benefícios para a Câmara Municipal de Sarzedo, como:

- **Mão de obra qualificada:** O programa permitirá à Câmara Municipal contar com mão de obra qualificada e comprometida, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- **Redução de custos:** A contratação de jovens aprendizes pode gerar economia para a Câmara Municipal, pois os custos com salários e encargos são menores do que os de um servidor.
- **Imagem positiva:** A iniciativa demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a responsabilidade social, promovendo a inclusão e o desenvolvimento da comunidade.

Em resumo, o Programa Menor Aprendiz é uma iniciativa justa, necessária e vantajosa para todos os envolvidos: os jovens, que terão a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e adquirir experiência profissional, e a Câmara Municipal, que poderá contar com mão de obra qualificada e comprometida.

A implementação do programa demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a responsabilidade social e com o desenvolvimento da comunidade.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora – PP

Vitor Elídio Vespasiano Silva

Vereador – PMB

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
Diretoria Financeira/Contábil - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
E-mail: contabilidade@camarasarzedo.mg.gov.br

SARZEDO-MG, 29 de janeiro de 2025

Impacto financeiro/orçamentário estimado, referente à implantação do Programa jovem aprendiz

Estimativa de servidores: **65**

Mínimo de aprendizes considerando 65 servidores: **4**

Máximo de aprendizes considerando 65 servidores: **10**

Estimativa mensal de gastos considerando 10 aprendizes com carga horária de 20h:
10 x R$ 789,24 = **R$ 7.892,40**

Estimativa mensal de gastos considerando 10 aprendizes com carga horária de 30h:
10 x R$ 1.183,86 = **R$ 11.838,60**

Estimativa mensal de gastos média: **(R$ 7.892,40 + R$ R$ 11.838,60)/2 =** R$ 9.865,50

Estimativa mensal de gastos com auxílio transporte, considerando **10** aprendizes e um valor de **R$ 400,00** por aprendiz: **R$ 4.000,00**

Estimativa anual de gastos, considerando a média de gastos com aprendizes e o auxílio transporte considerado: **12 x (R$ 9.865,50 + R$ 4.000,00) = R$ 166.386,00**

Jardel Luiz Cangussu de Freitas
Direção e Assessoramento Legislativo — DALEG-09
CRCMG - 128604/O-0